



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Câmara de Legislação e Normas
Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Ciência - SEC

Conselho Municipal de Educação Armação dos Búzios	
Publicado	
<i>Boletim Oficial nº 555</i>	
Data: 06 a 11/10	Nº: 03
<i>Atala</i>	
Rubrica	

DELIBERAÇÃO CME-AB Nº. 12, DE 05 SETEMBRO DE 2012.

Altera a numeração do item do artigo 6º, o parágrafo 1º do artigo 7º, o artigo 9º, retirada no artigo 15 o parágrafo 5º, os artigos 24 e 32, o parágrafo único do artigo 36, os artigos 44 e 47 e a numeração dos artigos 53 e 54 da Deliberação nº 03, de 22 de outubro de 2008.

O Conselho Municipal de Educação de Armação dos Búzios, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que a Educação Infantil é de fundamental importância no processo de adaptação das crianças ao Ensino Fundamental.
- Considerando que a Lei Federal 9394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional) fixa como incumbência do Município autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.
- Considerando que o art. 18, inciso I e II da Lei 9394/96 inclui as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal e pela iniciativa privada como integrantes do Sistema Municipal de Ensino.
- Considerando a necessidade de ajustar as normas emanadas do Sistema de Ensino de Armação dos Búzios à Educação Infantil à realidade do seu Município.

DELIBERA:

Capítulo I

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, terá como finalidade o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 2º - A Educação Infantil terá como objetivo contribuir para o amadurecimento geral da personalidade da criança de zero a cinco anos, cooperando para o seu desenvolvimento nos aspectos físico, moral, psicológico, intelectual e social, visando sua auto-realização.

Art. 9º - Os estabelecimentos de Educação Infantil poderão dar atendimento aos alunos em regime de tempo integral ou parcial, independente da idade.

Capítulo III

DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 10 – Todo imóvel destinado à Educação Infantil, dependerá de aprovação do alvará fornecido pela prefeitura, após liberação em despacho favorável no próprio processo por Inspectores Escolares designados pelo Serviço de Inspeção Escolar, devidamente credenciados.

Art. 11 – O prédio para funcionar com alunos da Educação Infantil deve ser adequado à finalidade a que se destina e atender as normas e especificações da legislação pertinente.

Parágrafo único: O prédio deverá apresentar condições adequadas de localização, acesso, segurança, salubridade, saneamento, higiene, conforto, atendendo plenamente o que dispõe esta legislação.

Art. 12 – O estabelecimento que atende alunos de Educação Infantil deverá no mínimo conter a seguinte estrutura:

- I- recepção espaçosa e agradável;
- II- salas para as equipes Técnica, Administrativa, Pedagógica, e de apoio (sala do diretor, dos professores e da Orientação educacional);
- III- secretaria devidamente equipada;
- IV- refeitório, cozinha, despensa, equipamentos e instalações para o preparo de alimentos, que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança (imprescindível na Instituição que trabalhe em regime integral e ofereça alimentação);
- V- instalações sanitárias deverão ser completas e atender, separadamente, a ambos os sexos. Os banheiros deverão ser azulejados, com pisos antiderrapantes, atendendo às normas de segurança, higiene e saúde dos alunos;
- VI- O estabelecimento deverá manter separadamente instalação sanitária para o atendimento aos funcionários.

Art. 13- As salas de aula reservadas à Educação Infantil deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

- I- área mínima de 1m² reservado a cada aluno individualmente, sendo permitida a ocupação máxima de 80% da área física;
- II- paredes pintadas ou revestidas com material lavável, em cores claras;
- III- piso antiderrapante e lavável;
- IV- mobiliário adequado, para proporcionar conforto e segurança aos alunos;
- V- iluminação natural e artificial suficientes;
- VI- ventilação natural (salas bem arejadas);

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

Luiz Fernando
Domício Gomes de Araújo
Deirley Gouveia Gadelha

Conselho Municipal de Educação Armação dos Búzios
Publicado <u>Aprovado</u>
Armação dos Búzios, 05.09.12.
<u>[Assinatura]</u> Rubrica

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Conselho Municipal de Educação Armação dos Búzios
Publicado <u>Boletim Oficial nº 552</u>
Data: <u>05 a 11/12</u> fls: <u>03</u>
<u>[Assinatura]</u> Rubrica

Armação dos Búzios, 05 de setembro de 2012.

[Assinatura]
Presidente
Conselho Municipal de Educação- AB

ANEXO I

(Artigo 38 - Inciso I - Deliberação nº 12/2012 – CME/AB)

portador da cédula de identidade nº _____,
expedida pelo _____ e do CPF/CIC nº _____,
representante legal da mantenedora do estabelecimento de ensino denominado _____ localizado
na _____ bairro _____,
CEP _____, Município de Armação dos Búzios, telefone _____.

Vem requerer a V.Sª que se digne conceder, na forma do disposto da Deliberação nº 12/2012 do Conselho Municipal de Educação, autorização para funcionar com a Educação Infantil, de _____ até _____, para o que junta a documentação exigida, informando que o início do ano letivo está previsto, para _____.

Neste ato, declara pleno conhecimento do inteiro teor da mencionada Deliberação, em especial, ao fato de que é terminantemente proibido o funcionamento desautorizado de estabelecimento escolar, cabendo ao responsável pela instituição infratora responder civil e criminalmente pelo funcionamento assim caracterizado e por todo e qualquer dano causado aos usuários e a seus responsáveis.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Armação dos Búzios, _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO II

(Deliberação 12/12 C.M.E. - AB)
(CORPO TECNICO ADMINISTRATIVO)

_____, representante legal da pessoa jurídica denominada _____, mantenedora do estabelecimento escolar denominado _____ localizado na _____ Município de _____, indica os profissionais abaixo relacionados, que aqui expressam o compromisso de, oportunidade, assumirem as funções para as quais ora são indicados e cumprirem as atribuições e elas pertinentes.

Cargo	Nome	Diploma/Registro/Autorização Órgão Expedidor	Nº da CTPS	CPF	Identidade
Diretor					
Supervisor Escolar					
OE/Psicólogo					

Cargo	2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado	Endereço Completo/Telefone	Assinatura
Diretor								
Supervisor Escolar								
OE/Psicólogo								

Data: ____/____/____ Assinatura do Responsável Legal: _____

Comissão Verificadora:

Conferimos a documentação dos títulos em ____/____/____.

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

Carimbo e Assinatura

ANEXO IV
(Habilitação 12/13 C.M.F. - AD)
(AUXILIARES)

_____, representante legal da _____, indica os profissionais abaixo listados para terem exercício na situação na _____, Município de Armação dos Búzios, os quais assumem o compromisso de cumprir suas funções:

Nome do Auxiliar	Atuação	Diploma/Registro/ Autorização Órgão Expedidor	Nº da CTPS	CPF	Identidade	Assinatura

Data: ____/____/____ Assinatura do Responsável Legal: _____

Comissão Verificadora:

Constatamos que a habilitação dos auxiliares atende as exigências legais

Data: ____/____/____

 Carimbo e Assinatura

 Carimbo e Assinatura

 Carimbo e Assinatura

ANEXO VI

(Artigo 13 - Inciso I da Deliberação nº 12/2012 – CME/AB)

Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Declaro que a capacidade física de matrícula na etapa de

Educação Infantil está relacionada à seguinte especificação:

SALA	ÁREA (m)	LIMITE DE ALUNOS

Total de alunos por turno	
Número de turnos	
Capacidade total de matrículas	

Atuação dos búzios, ____ de ____ de ____

Comissão Verificadora:

Constatamos "in loco" a capacidade declarada.

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

ANEXO V

(Artigo 38 - Inciso X da Deliberação nº 12/2012 – CME/AB)

Estabelecimento: _____

Endereço: _____

Declaro que os elementos abaixo constam do sistema de escrituração escolar e arquivo deste estabelecimento de ensino, visando assegurar a verificação da identidade de cada aluno e o desenvolvimento de sua vida escolar:

1. livro para registro de matrícula, constando dos seguintes dados:
 - nome, filiação, sexo, data e local;
 - nome, naturalidade, grau de parentesco, nº de identidade e profissão do responsável pelo aluno;
 - etapa em que está sendo efetivada a matrícula.
2. diário de classe ou similar para a anotação do desenvolvimento das atividades e da frequência cotidiana dos alunos no ano letivo em curso;
3. pastas ou envelopes individuais em que serão arquivados os documentos de cada aluno, entre os quais necessariamente:
 - requerimento de matrícula de que devem constar nome, filiação, sexo, data e local de nascimento, endereço e telefone da criança, além do nome, naturalidade, nº de identidade, grau de parentesco e profissão do responsável pelo aluno;
 - certidão de nascimento ou documento equivalente, em cópia;
 - cópia da carteira de vacinação;
 - ficha de entrevista com dados da criança;
 - ficha média incluindo nome, telefone, e horário de atendimento do pediatra da criança.
 - Relatório periódico do desenvolvimento da criança nos aspectos físicos, afetivos, emocionais, cognitivo/lingüístico e sociais, em cada ano cursado no estabelecimento.

Assinatura do responsável

Comissão Verificadora:

Constatamos a existência do sistema de escrituração escolar e arquivo mencionado.

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura

Carimbo e assinatura



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
UNIDADE DE ESTUDOS E PROJETOS SOCIAIS, ECONÔMICOS E URBANÍSTICOS

CERTIDÃO DE CONSULTA PRÉVIA N.128/2012

O GABINETE DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DA PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;

CERTIFICA, em atendimento ao despacho exarado no processo n° 04.699/12 protocolado em 18/04/12 em nome de **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROF.ª MIRIAN MOURA LTDA.** CNPJ/CPF n° 07.593.472/0001-44, que trata de um pedido de consulta prévia quanto à viabilidade de instalação e exercício das atividades de **(1ª) EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE, (2ª) EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA, (3ª) ENSINO FUNDAMENTAL**, situado na Av. José Bento Ribeiro Dantas, 3.650 – Lojas 01 e 02 P1 e P2 – Lote 46 Manguinhos – Armação dos Búzios, R.J.

De acordo com zoneamento municipal vigente através da Lei Complementar n° 13 de 22 de maio de 2006, que instituiu o Plano Diretor do município, o **referido local se enquadra na ZC 50 (Zona Comercial 50)**. As atividades pretendidas caracterizam-se como **Serviços Tipo A (1º e 2º) e Serviços Tipo C (3º)**, sendo **permitidas na respectiva zona**, conforme disposto no anexo I e II da Lei Complementar n° 27 de 22 de julho de 2010 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, **desde que obedeça à Lei vigente neste município.**

Esta Certidão de Consulta Prévia trata de índices e parâmetros urbanísticos, mas não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade do terreno e também não exige o requerente de apresentar toda documentação legal pertinente às exigências da legislação em vigor, tanto federal quanto municipal.

Com relação aos condicionantes ambientais, deverá ser requerida uma certidão de enquadramento junto à Secretaria de Meio Ambiente e Pesca.

Armação dos Búzios, 08 de maio de 2012.


Léia Tuzi Flores
Arquiteta do GAPLAN